

ADUNICAMP SEÇÃO SINDICAL  
Associação de Docentes da Unicamp

## ESTATUTO

Texto atual (aprovado em 18/12/2006)	Texto com sugestão de modificação
CAPÍTULO I - DOS FINS, SEDE E DURAÇÃO	CAPÍTULO I - DOS FINS, SEDE E DURAÇÃO
<p><b>ARTIGO 1º</b> - Associação de Docentes da Universidade Estadual de Campinas, ADunicamp, fundada em 12 de maio de 1977, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Érico Veríssimo, 1479, Cidade Universitária (Campus Unicamp), Campinas, CEP. 13083-851, com CNPJ 50092782/0001-04, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, transforma-se por este ato constitutivo definido a partir de sua Assembleia Geral realizada em 31/10/2006, com referendun do Plebiscito realizado nos dias 31/10/2006 a 15/12/2006, em Associação de Docentes da Universidade Estadual de Campinas, ADunicamp-Seção Sindical, integrando o Andes - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior.</p>	
<p>§ 1º - Nos termos do art. 44, § 2º do Estatuto do Sindicato Nacional do(a)s Docentes das Instituições de Ensino Superior, Andes-SN, e nos termos deste Estatuto, fica garantida a autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira da ADunicamp-Seção Sindical.</p>	
<p>§ 2º - A ADunicamp-Seção Sindical tem sua sede administrativa e foro na cidade e comarca de Campinas.</p>	
<p><b>ARTIGO 2º</b> - A ADunicamp-Seção Sindical constitui-se em entidade de classe representativa da categoria dos docentes no âmbito da Universidade Estadual de Campinas, em todas as cidades onde a Universidade mantenha suas dependências, independente do regime de contratação dos docentes.</p>	<p>ARTIGO 2º – A ADunicamp-Seção Sindical constitui-se em entidade de classe representativa da categoria do(a)s docentes e do(a)s pesquisadores da carreira de Pesquisador (Pq) no âmbito da Universidade Estadual de Campinas, em todas as cidades onde a Universidade mantenha suas dependências, independente do regime de contratação.”</p>

<p>§ 1º - Para efeito deste Estatuto, são docentes da Unicamp aquele(a)s que exercem a função efetiva de docência, lotados nas diversas unidades de ensino e pesquisa, conforme lista das unidades em anexo (Anexo I), definida pelo Conselho de Representantes.</p>	<p>“§ 1º Para efeito deste Estatuto, são pesquisadore(a)s (Pq) da Unicamp aquele(a)s que exercem as atividades de investigação científica, tecnológica e/ou artístico-cultural e magistério, lotado(a)s nas diversas unidades de ensino e pesquisa e Centros e Núcleos, conforme lista em anexo (Anexo II), definida pelo Conselho de Representantes.”</p>
<p>§ 3º - Entende-se por docência as funções específicas do magistério; e a lotação a que se refere o parágrafo anterior, só será considerada se indicada pelos Colegiados Deliberativos da unidade em questão.</p>	
<p>§ 5º- O disposto neste artigo aplica-se também aos docentes aposentados ou em disponibilidade.</p>	<p>§ 4º- O disposto neste artigo aplica-se também a(o)s docentes e pesquisadores(a)s aposentado(a)s ou em disponibilidade. § 5º- O disposto neste artigo aplica-se também aos(às) docentes e pesquisadores (as) aposentado(a)s ou em disponibilidade.</p>
<p><b>ARTIGO 3º</b> - A ADunicamp-Seção Sindical tem por finalidade precípua a união da categoria, a defesa dos seus direitos e interesses e a assistência aos sindicalizados.</p>	
<p><b>ARTIGO 4º</b> - São prerrogativas da ADunicamp-Seção Sindical:</p> <p>a) constituir-se em entidade autônoma em relação à estrutura administrativa da Unicamp ou de qualquer órgão público ou privado;</p> <p>b) amparar e prestigiar os sindicalizados; incentivar e no seio da categoria a cultura científica, intelectual, física e artística e a cultura;</p>	<p>b) amparar e prestigiar o(a)s (a)s; incentivar no seio da categoria a cultura científica, intelectual, física e a cultura;</p>

c) defender e incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico nacional, estabelecer intercâmbio científico, cultural, social e organizacional entre os docentes e propiciar a interação dos mesmos com os servidores técnico-administrativos, funcionários administrativos e estudantes;

d) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais dos seus sindicalizados;

e) manifestar-se sobre atos que digam respeito às atividades funcionais de seus/suas sindicalizado(a)s;

f) manifestar-se sobre todo e qualquer assunto de interesse nacional ou regional;

g) atuar na defesa dos direitos e interesses das categorias e de seus/suas sindicalizado(a)s quer seja perante as instâncias administrativas da Universidade, dos Governos, em todos os âmbitos, e ainda, perante os órgãos do Poder Judiciário, podendo atuar como representante e substituto processual, inclusive para as atribuições previstas no inciso LXX do artigo 5º e inciso III do artigo 8º, ambos da Constituição Federal, ficando a propositura de demandas judiciais autorizadas de pronto, sem a necessidade de prévia consulta à Assembleia Geral;

h) promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização das categorias, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;

i) implementar a formação política e sindical de novas lideranças das categorias;

j) manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este Estatuto;

k) contribuir para a constituição de relações permanentes e de vínculos organizacionais com todas as associações congêneres, tanto de ensino público quanto de ensino privado;

c) defender e incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico nacional, estabelecer intercâmbio científico, cultural, social e organizacional do(a)s docentes e pesquisadores(as) e propiciar a interação dos mesmos com o(a)s servidore(a)s técnico-administrativos, estudantes e a sociedade;

d) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de suas categorias ou os interesses individuais dos seus (suas) associado(a)s;

k) contribuir para a constituição de relações permanentes e de vínculos organizacionais com todas as associações congêneres, tanto de ensino público quanto de ensino privado e aqueles ligados à Ciência e Tecnologia;

l) incentivar a participação do(a)s filiado(a)s nas reuniões, assembleias e demais atividades inerentes à Entidade;

	<p>m) defender a educação como um direito social inalienável da população brasileira e uma política educacional que atenda às suas necessidades e ao direito o ensino público, gratuito, democrático, laico e de qualidade para todo(a)s;</p> <p>m) estabelecer contribuições financeiras para todo(a)s o(a)s associado(a)s de acordo com as decisões tomadas em Assembleia;</p>
CAPÍTULO II - DOS SINDICALIZADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES	CAPÍTULO II – DO(A)S ASSOCIADO(A)S SEUS DIREITOS E DEVERES
<b>ARTIGO 5º</b> - O número de sindicalizado(a)s é ilimitado.	
<b>ARTIGO 6º</b> - São sindicalizado(a)s da ADunicamp-Seção Sindical os docentes da Universidade Estadual de Campinas, regularmente inscritos junto a esta Seção, ativos ou aposentados.	<b>ARTIGO 6º</b> - São associados da ADunicamp-Seção Sindical o(a)s docentes e pesquisadores(a)s da carreira Pq da Universidade Estadual de Campinas, regularmente inscritos junto a esta Seção, ativo(a)s ou aposentado(a)s.
§ 1º - O cônjuge ou o companheiro(a), na hipótese de falecimento do(a) sindicalizado(a) titular, poderá manter sua ligação junto à ADunicamp-Seção Sindical, na qualidade de associado(a). Para tanto, deverá proceder a sua inscrição nesta modalidade e manter o pagamento da mensalidade associativa.	
§ 2º - O sindicalizado somente poderá utilizar os serviços conveniados junto à ADunicamp-Seção Sindical, não tendo as prerrogativas e demais direitos previstos neste Estatuto, ficando expressamente consignado à inexistência de qualquer direito em participar de assembleias e o direito de votar e nem de ser votado em eleições sindicais.	ELIMINAR – VIROU ARTIGO 7º
	<b>ARTIGO 7º</b> - O (A) associado(a) nessa situação somente poderá utilizar os serviços conveniados junto à ADunicamp-Seção Sindical, não tendo as prerrogativas e demais direitos previstos neste Estatuto, ficando expressamente consignado à inexistência de qualquer direito em participar de assembleias e o direito de votar e nem de ser votado em eleições sindicais.

<p><b>ARTIGO 7º</b> - O(a)s associado(a)s pagarão uma mensalidade fixada por Assembleia, considerando-se o (a) associado(a) quite aquele(a) que estiver em dia com as mensalidades.</p>	<p><b>ARTIGO 8º</b></p>
<p><b>ARTIGO 8º</b> - São direitos do(a)s associado(a)s:</p> <p>a) Discutir, votar e ser votado na Assembleia Geral;</p> <p>b) Votar para os cargos eletivos da ADunicamp-Seção Sindical, respeitados os dispositivos deste Estatuto, desde que tenha três (3) meses de sindicalização;</p> <p>c) Ser votado(a) para os cargos eletivos da ADunicamp-Seção Sindical, respeitados os dispositivos deste Estatuto, desde que tenha seis (6) meses de sindicalização;</p> <p>d) Gozar das vantagens e serviços oferecidos pela entidade;</p> <p>e) Requerer à Diretoria, em conjunto com 5% (cinco por cento) de associado(a)s, no mínimo, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, expondo os motivos e a respectiva pauta;</p> <p>f) Apresentar ao Conselho de Representantes, por intermédio de qualquer conselheiro(a), propostas, sugestões ou reapresentações de qualquer natureza, que demandem providências daquele órgão deliberativo</p>	<p><b>ARTIGO 9º</b></p> <p>g) recorrer, nos termos deste estatuto à Assembleia Geral, de decisão de exclusão do quadro associativo da ADunicamp-S. Sindical do Andes-SN.</p>
<p><b>ARTIGO 9º</b> - São deveres do(a)s associado(a)s:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. observar o presente Estatuto e os princípios da ética profissional;</li> <li>2. pagar pontualmente as mensalidades;</li> <li>3. comparecer às reuniões de Assembleia Geral;</li> <li>4. exigir da Diretoria o cumprimento das decisões das instâncias deliberativas da ADunicamp;</li> <li>5. zelar pelo patrimônio e serviços prestados pela ADunicamp-Seção Sindical, cuidando da sua correta aplicação.</li> </ol>	<p><b>ARTIGO 10º</b></p>

<p><b>ARTIGO 10º</b> - São passíveis de penalidades aplicadas pela Diretoria, ouvido o Conselho de Representantes, os sindicalizados que desrespeitarem os preceitos deste Estatuto da ADunicamp-Seção Sindical.</p> <p>§ Único - As penalidades a que se refere este artigo são as seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. advertência;</li> <li>2. repreensão;</li> <li>3. suspensão;</li> <li>4. exclusão.</li> </ol>	<p><b>ARTIGO 11º- O(a)s associado(a)s estão sujeitos a sanções pelo descumprimento das normas estatutárias da ADunicamp-Seção Sindical</b></p> <p>§ 1º - São passíveis de penalidades aplicadas pela Diretoria, ouvida a Assembleia Extraordinária, especificamente convocada para tal, os casos de assédio moral, assédio sexual, violência étnico-racial, de gênero e sexualidade e outras formas de preconceito e discriminação;</p> <p>§ 2º As penalidades a que se refere este artigo são as seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. repreensão</li> <li>2. advertência;</li> <li>3. suspensão;</li> <li>4. exclusão.</li> </ol> <p>4.1. A pena de exclusão somente é aplicável por deliberação de Assembleia Geral, especificamente convocada para tal, ouvido o Conselho de representantes;</p> <p>4.2. O(A)s associado(a)s que sofrerem penalidades poderão recorrer de sua aplicação ao Conselho de Representantes e, sucessivamente, à Assembleia Geral;</p> <p>4.3. O prazo para apresentação do recurso é de 15 dias a partir da data de ciência da penalidade pelo associado.</p>
<p><b>ARTIGO 11º</b> - Serão excluídos do quadro social:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. O(a)s associado(a)s que solicitarem por escrito a sua exclusão;</li> <li>2. O(a)s associado(a)s que se atrasarem com duas (2) ou mais mensalidades;</li> <li>3. O(a)s associados(a)s que deixarem de ser docentes ou pesquisadores(a)s da Universidade Estadual de Campinas;</li> <li>4. O(a)s associado(a)s que forem excluído(a)s na forma do artigo anterior;</li> </ol>	<p><b>ARTIGO 12º</b></p>

5. O(a)s associado(a)s que atentarem contra os interesses da categoria, devendo a exclusão ser aprovada mediante decisão de Assembleia Geral;	
§ Único – O(a) docente ou Pesquisador(a) que vier a se aposentar na Universidade Estadual de Campinas, independente do seu regime de trabalho, continuará a manter seu vínculo sindical junto a ADunicamp-Seção Sindical.	
<b>ARTIGO 12º</b> - O(A) associado(a) que se afastar da função de docente ou pesquisador(a) da Universidade Estadual de Campinas, em caráter temporário, não poderá votar nem ser votado durante o período que durar o afastamento.	<b>ARTIGO 13º</b>
§ Único - Se o(a) associado(a) estiver exercendo cargo eletivo na ADunicamp-Seção Sindical será substituído de acordo com este Estatuto durante o tempo que durar o seu impedimento.	
<b>CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>ARTIGO 13º</b> - São órgãos de deliberação da ADunicamp-Seção Sindical, em ordem hierárquica: 1. A Assembleia Geral; 2. O Conselho de Representantes; 3. A Diretoria.	<b>ARTIGO 14º</b>
<b>CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL</b>	<b>CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL</b>
<b>ARTIGO 14º</b> - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ADunicamp-Seção Sindical, nos termos do Estatuto do ANDES-SN e deste Estatuto.	<b>ARTIGO 15º</b> - A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADunicamp-Seção Sindical, nos termos do Estatuto do ANDES-SN e deste Estatuto.
<b>ARTIGO 16º</b> - A Assembleia Geral discute e delibera sobre os assuntos expressos no edital de convocação: § 1º - a assembleia deverá aprovar a pauta excluindo ou incluindo itens § 2º - as deliberações tomadas fora da pauta serão nulas.	<b>ARTIGO 16º</b>
<b>ARTIGO 16º</b> - A Assembleia Geral reunir-se-á:	<b>ARTIGO 17º</b> - A Assembleia Geral reunir-se-á:

<p><b>a. ordinariamente:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. até o dia 15 de dezembro de cada ano, por convocação do(a) Presidente(a) da ADunicamp-Seção Sindical para deliberar sobre a aprovação de proposta orçamentária para o exercício do ano seguinte;</li> <li>2. no prazo de 30 dias anteriores ao término do mandato quando deverão ser submetidos à aprovação o balanço e relatório final do mandato;</li> </ol> <p><b>b. extraordinariamente, quando convocada:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. pelo Conselho de Representantes;</li> <li>2. pela Diretoria;</li> <li>3. por um grupo de 5% ou mais do(a)s associado(a)s no gozo de seus direitos previstos neste Estatuto, com a declaração escrita dos motivos de sua convocação e da pauta.</li> </ol> <p><b>c.</b> As assembleias previstas nas alíneas “a” e “b” supra, terão início desde que seja observado quórum, que será de 5% dos sindicalizados em 1ª Convocação, sendo que em 2ª Convocação, 30 (trinta) minutos após, a assembleia ocorrerá com o número de sindicalizado(a)s presentes.</p>	<p><b>c.</b> As assembleias previstas nas alíneas “a” e “b” supra, terão início desde que seja observado quórum, que será de 5% dos associado(a)s em 1ª convocação, sendo que, em 2ª convocação 15 (quinze) minutos após, a assembleia ocorrerá com o número de associado(a)s presentes.</p>
<p><b>ARTIGO 18º</b> - A convocação da Assembleia será feita pelo Presidente da entidade, por edital publicado em meios de divulgação e de grande circulação em toda a Universidade Estadual de Campinas.</p> <p>§ 1º - A publicação do Edital para convocação da Assembleia será feita no prazo mínimo de 48 horas de sua realização;</p> <p>§ 2º - A data de realização da Assembleia Geral convocada nos termos do inciso 3 da alínea "b" do artigo 16 deverá ser fixada no Edital de Convocação e não poderá ser superior a quinze (15) dias a contar da data de recebimento pelo(a) Presidente(a), do requerimento de convocação;</p> <p>§ 3º - Nos casos em que a Assembleia Geral for requerida em caráter de urgência por pelo menos dois terços dos membros do Conselho de Representantes, a data de sua realização poderá ser, quando solicitada, antecipada para três (3) dias no mínimo e cinco (5) no máximo, a partir da data</p>	<p><b>ARTIGO 18º</b> - A convocação de Assembleia será feita pelo(a) Presidente(a) da entidade, por edital publicado nos meios oficiais de divulgação remota e/ou em mídias de grande circulação em toda a Universidade Estadual de Campinas e fora dela.</p>



<p>de recebimento pelo(a) presidente(a) do requerimento de convocação, onde constará explicitamente a justificativa da aplicação deste parágrafo.</p>	
<p>§ 4º - O Edital de convocação de assembleias fará previsão para sua realização em 1ª e 2ª convocação, sendo que a segunda ocorrerá sempre após 30 (trinta) minutos da 1ª convocação, na hipótese de não ser atingido o quórum previsto na alínea “c” do artigo 16.</p>	<p>§ 4º - O Edital de convocação de assembleias fará previsão para sua realização em 1ª e 2ª convocação, sendo que a segunda ocorrerá sempre após 15 (quinze) minutos da 1ª convocação, na hipótese de não ser atingido o quórum previsto na alínea “c” do artigo 16.</p>
<p><b>ARTIGO 18º</b> - O funcionamento e os trabalhos da Assembleia Geral serão regulados por um Regimento elaborado pelo Conselho de Representantes e aprovado pela Assembleia Geral.</p>	<p><b>ARTIGO 19º</b></p>
	<p><b>ARTIGO 20º</b></p> <p>As assembleias Gerais ou Extraordinárias poderão ocorrer:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. de forma presencial;</li> <li>2. de forma híbrida: presencial e remota;</li> <li>3. de forma remota.</li> </ol> <p>§ 1º - Sob as três formas obedecer-se-á ao que consta nos <b>ARTIGOS DE NUMEROS 16 A 19.</b></p>
<p><b>CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES</b></p>	<p><b>CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES</b></p>
<p><b>ARTIGO 19º</b> - O Conselho de Representantes, órgão deliberativo da ADunicamp-Seção Sindical, é constituído por dois/duas representantes de cada Unidade de Ensino e Pesquisa da Universidade Estadual de Campinas, e dois/duas representantes da carreira Pq, todo(a)s eleito(a)s, com seus/suas suplentes, em votação secreta pelo(a)s associados (a)s pertencentes à mesma Unidade e associados(as) da carreira PQ.</p> <p>§ Único - O mandato do Conselho de Representantes será de dois anos com início e término coincidindo com o mandato da diretoria da ADunicamp-Sessão Sindical</p>	<p><b>ARTIGO 21º</b></p>

<p><b>ARTIGO 20º</b> - O(a)s representantes serão substituído(a)s em todos os seus impedimentos, temporários ou permanentes, pelo(a)s respectivo(a)s suplentes.</p> <p>§ 1º- Nos casos em que o(a) suplente assumir a representação em caráter permanente, poderá ser eleito(a) novo(a) suplente, que exercerá a função até o término do mandato original.</p> <p>§ 2º - O(A) representante poderá ser destituído(a) de suas funções por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral dos sindicalizados da Unidade em questão, Assembleia est especialmente convocada para este fim pela Diretoria da ADunicamp-Seção Sindical, mediante solicitação de pelo menos 2/3 do(a)s associado(a)s da referida Unidade e para realização da qual se exige o quórum mínimo de metade dos sindicalizados.</p>	<p><b>ARTIGO 22º</b></p>
<p>§ Único - A Diretoria não tem voto nas reuniões do Conselho de Representantes, salvo caso previsto no artigo 24º deste Estatuto.</p>	
<p><b>ARTIGO 22º</b> - O Representante que deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas do Conselho de Representantes perderá seu mandato</p>	<p><b>ARTIGO 23º</b></p>
<p><b>ARTIGO 23º</b> - Ao Conselho de Representantes compete:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Deliberar sobre contas, orçamentos e relatórios, aprovando-os com a respectiva justificação;</li> <li>3. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do(a)s sindicalizado(a)s e da ADunicamp-Seção Sindical, exceto alterar este Estatuto, destituir membros do próprio Conselho de Representantes ou da Diretoria e dissolver a Entidade;</li> <li>4. Propor à Diretoria medidas de caráter econômico e financeiro;</li> <li>5. Estudar os assuntos que digam respeito ao bom nome e prestígio da categoria, procurando resolvê-los de maneira harmoniosa, sem quebra de ética;</li> <li>6. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, propondo à Diretoria, quando necessário, as medidas para a sua solução;</li> <li>7. Apresentar relatório de suas atividades à Assembleia Geral Ordinária</li> </ol>	<p><b>ARTIGO 24º</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>2. Aprovar cotações acima de 40 salários mínimos para reformas, contratos e e acima de oito (8) salários mínimos para investimento patrimonial a serem realizados pela ADunicamp-Seção Sindical;</li> <li>.</li> </ol>

<p>prevista no item 2 alínea “a” do artigo 16;</p> <p>8. Fixar a forma de pagamento da mensalidade ou anuidade conforme o previsto no artigo 7º;</p> <p>9. Deliberar, em grau de recurso, sobre a sindicalização ou exclusão de sindicalizado(a)s;</p> <p>10. Convocar Assembleia Geral Extraordinária com 2/3 de seus membros;</p> <p>11. Criar Departamentos</p>	
<p><b>ARTIGO 25º</b> - O Conselho de Representantes é presidido pelo(a) Presidente(a) da ADunicamp-Seção Sindical, o qual, nas votações, só dará o voto de Minerva.</p> <p>§ 1º - Na ausência do(a) Presidente(a), ele(a) será substituído(a) por um(a) outro membro da Diretoria, na ordem relacionada no artigo 26 deste Estatuto</p> <p>§ 2º - Reunido sem a presença do(a) Presidente(a) e seus substitutos indicados no parágrafo anterior, o Conselho de Representantes escolherá um Presidente “ad hoc” para a reunião.</p>	<p><b>ARTIGO 25º</b></p>
<p><b>ARTIGO 25º</b> - O Conselho de Representantes deliberará com a presença da maioria de seus membros, quando reunido em primeira convocação, e com qualquer número quando reunido em segunda convocação, que ocorrerá após 15 minutos da 1ª chamada.</p>	<p><b>ARTIGO 26º</b></p>
<p><b>CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA</b></p>	<p><b>CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA</b></p>
<p><b>ARTIGO 26º</b> - A Diretoria é o órgão executivo da ADunicamp-Seção Sindical e na sua composição estão previstos os seguintes cargos: Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Serviços Administrativos, Diretor de Imprensa e Divulgação e Diretor Cultural.</p>	<p><b>ARTIGO 27º</b> - A Diretoria é o órgão executivo da ADunicamp-Seção Sindical e na sua composição estão previstos os seguintes cargos: Presidente(a), 1º Vice-presidente(a), 2º Vice-presidente(a), 1º Secretário(a), 2º Secretário(a), 1º Secretário(a) de Finanças, 2º Secretário(a) de Finanças; Diretor(a) de Serviços Administrativos, Diretor(a) de Comunicação e</p>

	Eventos, Diretor(a) Cultural, Secretário(a) do Departamento de Aposentado(a)s, Secretário(a) do Departamento de Arquivos
<p><b>ARTIGO 27º</b> - A Diretoria será eleita por votação direta e secreta pelo(a) associado(a)s no mês de maio de cada ano par nos termos do capítulo relativo ao processo eleitoral deste Estatuto.</p> <p>§ Único - O mandato da Diretoria será de dois anos com início e término no mês de junho de cada ano par.</p>	<p><b>ARTIGO 28º</b></p>
<p><b>ARTIGO 28º</b> - À Diretoria, coletivamente compete:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos e as normas administrativas da ADunicamp-Seção Sindical, assim como as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes;</li> <li>2. organizar os serviços administrativos internos da ADunicamp-Seção Sindical;</li> <li>3. elaborar o projeto de orçamento anual remetendo-o ao Conselho de Representantes até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária para aprovação;</li> <li>4. resolver sobre admissão e desligamento de associado(a)s do quadro social, "ad referendum" do Conselho de Representantes;</li> <li>5. aplicar penalidades, nos termos deste Estatuto;</li> <li>6. reunir-se em sessão ordinária pelo menos uma vez por mês uma vez por semana em sessão extraordinária sempre que for necessário;</li> <li>7. reunir-se em sessão conjunta com o Conselho de Representantes, ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário;</li> <li>8. dar posse à Diretoria eleita para o mandato seguinte;</li> <li>9. dar posse aos sindicalizados eleitos para o Conselho de Representantes.</li> </ol>	<p><b>ARTIGO 29º</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>3. elaborar o projeto de orçamento anual em conjunto com o(a) 1º Secretário(a) e , 2º Secretário(a) de Finanças remetendo-o ao Conselho de Representantes até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária para aprovação;</li> <li>7. reunir-se em sessão conjunta com o Conselho de Representantes, ordinariamente uma vez a cada mês, excetuando-se os meses de dezembro, janeiro e julho de cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário;</li> </ol>
<p><b>ARTIGO 30º</b> -À Presidência compete:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. representar a ADunicamp-Seção Sindical em juízo ou fora dela;</li> </ol>	<p><b>ARTIGO 30º</b> -</p>

<p>2. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;</p> <p>3. convocar e instalar a Assembleia Geral;</p> <p>4. convocar as eleições da Diretoria e do Conselho de Representantes nos anos pares;</p> <p>5. nomear comissões ou grupos de trabalho de caráter transitório para representar a ADunicampeção Sindical onde se fizer necessário;</p> <p>6. abrir, rubricar e encerrar os livros da ADunicamp-Seção Sindical;</p> <p>7. assinar a correspondência oficial da ADunicamp-Seção Sindical e, juntamente com o(a) primeiro(a) secretário(a), toda correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para ADunicamp-Seção Sindical;</p> <p>8. movimentar, com o(a) Secretário(a) de Finanças em exercício, as contas da ADunicamp-Seção Sindical;</p> <p>9. designar e dispensar auxiliares</p>	<p>9. designar e dispensar auxiliares, ouvido o Diretor de Serviços Administrativos.</p>
<p><b>ARTIGO 30º</b> - À Vice-presidência, pela ordem, compete;</p> <p>1. substituir o(a) Presidente(a) em suas faltas e impedimentos;</p> <p>2. assumir a Presidência no caso de vacância do(a) Presidente(a).</p>	<p><b>ARTIGO 31º</b></p>
<p><b>ARTIGO 31º</b> - Ao(a) Primeiro(a) Secretário(a) compete;</p> <p>1. encarregar-se do expediente e da correspondência da ADunicamp-Seção Sindical;</p> <p>2. ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da Secretaria;</p> <p>3, fazer publicações pela imprensa;</p> <p>4. secretariar as reuniões de Diretoria;</p> <p>2. assinar com o Presidente, toda a correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a ADunicamp-Seção Sindical.</p>	<p><b>ARTIGO 32º</b></p> <p>2. Eliminar,</p> <p>3. Eliminar. Remetido para Diretoria de imprensa.</p> <p>4. Eliminar: Não acontece</p>
<p><b>ARTIGO 32º</b> - Ao(à) Primeiro(a) Secretário de Finanças (a) compete;</p> <p>1, ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da ADunicamp-Seção Sindical;</p>	<p><b>ARTIGO 33º</b></p>

<p>2. efetuar recebimentos e pagamentos registrando-os na forma da lei;</p> <p>4.. apresentar ao(À) Presidente(a), para submetê-los à aprovação do Conselho de Representantes, os balancetes trimestrais e o balanço do biênio, este, até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;</p> <p>5., Manter organizado e atualizado anualmente, o inventário patrimonial da ADunicamp-Seção Sindical e apresentá-lo ao(à) Presidente(a), para submetê-lo à aprovação do Conselho de Representantes;</p> <p>6. movimentar com o(a) Presidente(a), as contas bancárias da ADunicamp-Seção Sindical;</p> <p>7. apresentar o balanço ao(à) Presidente(a) e 2º Secretário de Finanças, 15 (quinze) dias após a sua exoneração do cargo.</p>	<p>3.Gerenciar e efetuar recebimentos e pagamentos, registrando-os na forma da lei e dos procedimentos da ADunicamp-Sessão Sindical do Andes-SN;</p> <p>4.Elaborar a proposta de orçamento anual ou de revisões orçamentárias para aprovação da diretoria, ciência do Conselho de Representantes e aprovação na Assembleia Geral;</p> <p>5. Apresentar ao (à) Presidente(a), para submetê-los à aprovação do Conselho de Representantes, os balancetes trimestrais até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária</p>
<p><b>ARTIGO 33º</b> - Aos(às) segundo(a)s Secretário(a)s e Secretários de Finanças competem:</p> <p>1) substituir respectivamente, o 1º Secretário(a) e 1º Secretário(a) de Finanças nas suas faltas e impedimentos;</p> <p>2) assumir, respectivamente, a Secretaria e a Secretaria de Finanças no caso de vacância dos cargos de 1º/a Secretário(a) e 1º /a Secretário(a) de Finanças</p>	<p><b>ARTIGO 34º</b></p>
<p><b>ARTIGO 34º</b> - No caso de vacância definitiva dos cargos de Presidente(a), Primeiro(a) Secretário(a) ou Primeiro(a) Secretário(a), e esgotadas as substituições previstas neste Estatuto, a Diretoria reunida deverá designar um de seus membros para exercer cada uma das funções até o final do seu mandato.</p>	<p><b>ARTIGO 35º</b></p>

<p><b>ARTIGO 35º</b> - Ao(à) Diretor(a) de serviços administrativos cabe a responsabilidade pelo bom funcionamento dos serviços prestados pela entidade, devendo zelar pela boa conduta dos(as) empregado(a)s, e ainda, pela manutenção dos contratos e convênios oferecidos aos(às) sindicalizado(a)s.</p>	<p><b>ARTIGO 36º</b> - Ao(à) Diretor(a) de serviços administrativos cabe:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. a responsabilidade pelo bom funcionamento dos serviços prestados pela entidade, devendo zelar pela boa conduta dos(as) empregado(a)s, e ainda, pela manutenção dos contratos e convênios oferecidos aos(às) associado(a)s;</li> <li>2. Submeter à aprovação da Diretoria organograma da entidade, bem como suas modificações quando houver.</li> </ol>
<p><b>ARTIGO 36º</b> - Ao (à) Diretor(a) de imprensa e divulgação cabe a responsabilidade pela divulgação das atividades da entidade quer seja para os seus sindicalizados, como também junto aos órgãos da imprensa.</p>	<p><b>ARTIGO 37º</b> - Ao (à) Diretor(a) de Comunicação e Eventos cabe:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. divulgar as atividades da entidade e de entidades parceiras, para o(a)s seus associado(a)s e junto a toda e qualquer tipo de mídia;</li> <li>2. manter e publicar Boletins a cada 15 dias;</li> <li>3. manter atualizadas as diversas mídias;</li> <li>4. organizar eventos, em contato com as demais diretorias, nos espaços da entidade;</li> <li>5. encaminhar, anualmente, nos prazos previstos, proposta de orçamento para o ano seguinte.</li> </ol>
<p><b>ARTIGO 37º</b> - Ao Diretor Cultural cabe responsabilizar-se pela organização de atividades que concorram para o desenvolvimento cultural e científico dos sindicalizados.</p>	<p><b>ARTIGO 38º</b> - Ao(À) Diretor(a) Cultural cabe:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. responsabilizar-se pela promoção e organização de atividades que concorram para o desenvolvimento cultural do(a)s associado(a)s</li> </ol>
	<p><b>ARTIGO 39º</b> - Ao(À) Secretário(a) do Departamento de Aposentado(a)s cabe:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. promover atividades culturais, de lazer e científicas dirigidas ao(às) aposentado(as);</li> </ol>
	<p><b>ARTIGO 40º</b> - Ao(à) Secretário(a) do Departamento de Arquivos cabe:</p>

	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Cuidar e manter atualizados os arquivos da ADunicamp sessão Sindical;</li> <li>2. Promover a contínua orientação dos servidores para a devida inserção dos arquivos da entidade;</li> <li>3. Apresentar à Diretoria a cada seis meses relatório dos arquivos da entidade.</li> </ol>
<p>CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES</p>	<p>CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES</p>
<p><b>ARTIGO 38º</b> - As eleições da Diretoria e do Conselho de Representantes serão convocadas para o mês de maio dos anos pares pelo Presidente em exercício da ADunicamp-Seção Sindical.</p> <p>§ 1º - O Edital convocando as eleições deverá ser afixado através do Boletim Informativo da entidade, como também em jornal de grande circulação, devendo a divulgação do mesmo ocorrer no prazo mínimo de 30 dias e máximo de 45 dias da realização das eleições, a qual prioritariamente deverá se realizar em conjunto com a eleição do Andes - Sindicato Nacional dos docentes das Instituições de Ensino Superior.</p> <p>§ 2º - Não sendo convocadas as eleições nos termos do parágrafo anterior, estas poderão ser convocadas por uma Assembleia Geral, nos termos do artigo 16, aliena "b", item 3, deste Estatuto.</p> <p>§ 3º - No edital de abertura do processo eleitoral, será convocada Assembleia para eleição dos membros da Comissão Eleitoral, cuja função será coordenar todo o processo das eleições; a Assembleia deverá escolheá três (3) sindicalizado(a)s para comporem a Comissão eleitoral, a qual posteriormente serão acrescentados os representantes das chapas inscritas.</p>	<p><b>ARTIGO 41º</b></p> <p>§ 1º - O Edital convocando as eleições deverá ser divulgado por meio de todas as mídias de comunicação da entidade, como também em jornal de grande circulação, devendo a divulgação do mesmo ocorrer no prazo mínimo de 30 dias e máximo de 45 dias da realização das eleições, a qual, prioritariamente, deverá realizar-se em conjunto com a eleição do Andes - Sindicato Nacional do(a)s docentes das Instituições de Ensino uperior.</p> <p>§ 3º - No edital de abertura do processo eleitoral, será convocada Assembleia para eleição dos membros da Comissão Eleitoral, cuja função será coordenar todo o processo das eleições. A Assembleia escolherá três (3) sindicalizado(a)s para comporem a Comissão eleitoral, à qual posteriormente serão acrescentados os representantes das chapas inscritas.</p>
<p><b>ARTIGO 39º</b> - As eleições serão convocadas por meio de edital no qual constem a data e o horário da votação.</p> <p>§ Único - O edital de convocação a que se refere este artigo deverá obedecer às normas de divulgação a que estão sujeitos os editais de convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 18 deste Estatuto.</p>	<p><b>ARTIGO 42º</b></p>



<p><b>ARTIGO 40º</b> - Qualquer associado(a), com no mínimo seis (6) meses de sindicalização na entidade, no gozo de seus direitos, poderá candidatar-se aos cargos eletivos da Diretoria, nos termos do artigo 8o, item "c" e, ainda, conforme previsto no artigo 38 e seguintes deste Estatuto.</p> <p>§ 1º - Para se candidatarem a cargos eletivos na ADunicamp-Seção Sindical o(a)s associado(a)s deverão estar desligado(a)s de funções executivas na Unicamp;</p> <p>§ 2º - O sindicalizado que estiver exercendo cargo eletivo na ADunicamp-Seção Sindical e, que vier assumir função executiva na Unicamp, deverá desligar- se desse cargo dentro de trinta dias;</p> <p>§ 3º - São consideradas funções executivas na Unicamp os membros da administração superior da universidade, unidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços.</p>	<p><b>ARTIGO 43º</b></p> <p>§ 3º - São consideradas funções executivas na Unicamp os membros da administração superior da Universidade, diretores(as) e diretores(as) associados de Unidades de Ensino e Pesquisa, Centros e Núcleos e empossados em cargos diretamente vinculados à administração superior.</p>
<p><b>ARTIGO 41º</b> - Será considerado eleitor, nos termos do artigo 8o, item “b” deste Estatuto, o(a) associado(a) com no mínimo três (3) meses de sindicalização à entidade, em gozo de seus direitos e com mensalidades quitadas no período de 30 dias anteriores à realização do pleito.</p>	<p><b>ARTIGO 44º</b></p>
<p><b>ARTIGO 42º</b> - A inscrição e votação para eleição da diretoria se farão por chapas registradas por nomes próprios, observadas as disposições deste Estatuto.</p> <p>§ 1º - O prazo para inscrição de chapas será de 20 dias, a contar do dia seguinte da publicação do Edital de Convocação, devendo a mesma ser efetivada perante a Secretaria da ADunicamp-Seção Sindical, com o preenchimento de ficha de inscrição com os dados de cada sindicalizado integrante da chapa e requerimento formulado pelo(a) candidato(a) a presidente(a);</p> <p>§ 2º - Inscritas as chapas, cada uma deverá indicar um representante para compor Comissão Eleitoral;</p>	<p><b>ARTIGO 45º</b></p> <p>- Inscritas as chapas, cada uma deverá indicar um representante para compor Comissão Eleitoral;</p>

<p>§ 3º - Encerrado o prazo para inscrição de chapas, caberá à Comissão Eleitoral, divulgar as chapas inscritas, no prazo de 48 horas, para que em 72 horas, aqueles que desejarem apresentem impugnações às candidaturas inscritas;</p> <p>§ 4º - Nos casos de inexistência de inscrição de chapas e encerramento temporal do mandato, a Assembleia decidirá pela eventual prorrogação do mandato e seu prazo;</p> <p>§ 5º - Encerrado o prazo de impugnação, caberá à Comissão Eleitoral, no prazo de 48 horas, julgar as impugnações, caso sejam formuladas, sendo que na hipótese das mesmas serem acolhidas, se tal importar um número de inscritos na respectiva chapa, com redução para número inferior a 7 candidatos, a chapa perderá automaticamente seu registro;</p> <p>§ 6º - No prazo máximo de 10 dias anteriores à eleição, caberá a Comissão Eleitoral fazer divulgar os locais de votação, como também a relação dos eleitores com condições de voto.</p>	<p>§ 3º Encerrado o prazo para inscrição de chapas, caberá à Comissão Eleitoral, divulgar as chapas inscritas, no prazo de 48 horas, para que em 72 horas, aqueles que desejarem apresentem impugnações às candidaturas inscritas;</p> <p>§ 5º - Encerrado o prazo de impugnação, caberá à Comissão Eleitoral, no prazo de 48 horas, julgar os pedidos. . Caso sejam formuladas e acolhidas e se tal importar um número de inscritos na respectiva chapa para número inferior a sete (7) candidato(a)s, a chapa perderá automaticamente seu registro;</p>
<p><b>ARTIGO 43º</b> - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;</li> <li>2) Isolamento do eleitor para o ato de votar;</li> <li>3) Verificação da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;</li> <li>4) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.</li> </ol>	<p><b>ARTIGO 46º</b> -</p>
<p><b>ARTIGO 44º</b> - A cédula única, contendo todas as chapas registradas será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.</p> <p>§1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;</p> <p>§ 2º - Na cédula única constarão as chapas com os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos;</p>	<p><b>ARTIGO 47º</b> -</p>

<p>§ 3º- Ao lado do nome de cada chapa haverá um quadrado em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha</p>	
<p><b>ARTIGO 45º</b> - As eleições ocorrerão nos dias previstos no Edital de Convocação, sendo instaladas quantas mesas coletoras de votos que se tornarem necessárias, as quais inclusive, poderão constituir-se em mesas itinerantes.</p> <p>§1º- As mesas coletoras de votos serão compostas por no máximo três (3) pessoas e no mínimo duas (2) pessoas, sendo um(a) coordenador(a) e dois(duas) mesário(a)s;</p> <p>§ 2º - O(A)s integrantes das mesas coletoras serão indicado(a)s pela Comissão Eleitoral, respeitando a proporcionalidade do(a)s integrantes das mesas de acordo com o número de chapas inscritas;</p> <p>§ 3º - Não poderão ser indicado(a)s para comporem as mesas coletoras o(a)s candidato(a)s, seus/suas cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;</p> <p>§ 4º - Também não poderão ser indicado(a)s como membros das mesas coletoras, docentes participantes ou pesquisadores(as) Pq da diretoria e Conselho de Representantes.</p>	<p><b>ARTIGO 48º</b> - As eleições ocorrerão nos dias previstos no Edital de Convocação, sendo instaladas quantas mesas coletoras de votos forem necessárias, podendo inclusive, constituirem-se em mesas itinerantes.</p>
<p><b>ARTIGO 46º</b>- As eleições para o Conselho de Representantes serão realizadas em conjunto com a da diretoria, sendo que as inscrições ocorrerão não em forma de chapa, mas sim, através de candidaturas avulsas dos docentes e pesquisadores(as) de cada unidade respectiva.</p> <p>§ 1º - Os prazos e local de inscrições, locais de votação e mesas coletoras de votos, bem como outros procedimentos para a eleição do(a)s Conselheiro(a)s, serão efetivados da mesma forma do preceituado nos artigos 38 a 45 deste Estatuto, no que couber</p> <p>§ 2º - O(a)s candidato(A)s inscrito(A)s para cada unidade somente serão votados pelos eleitores respectivos da mesma unidade;</p> <p>§ 3º - Será confeccionada cédula própria para cada uma das unidades, com o nome de todo(a)s o(a)s candidato(a)s inscrito(a)s;</p>	<p><b>ARTIGO 49º</b> As eleições para o Conselho de Representantes serão realizadas em conjunto com a da diretoria, sendo que as inscrições ocorrerão não em forma de chapa, mas sim, através de candidaturas avulsas dos docentes de cada Unidade e pesquisadores no seu total.</p> <p>§ 1º - Os prazos e local de inscrições, locais de votação e mesas coletoras de votos, bem como outros procedimentos para a eleição do(a)s Conselheiro(a)s, serão efetivados da mesma forma do preceituado nos artigos 41 a 48 deste Estatuto, no que couber</p>

<p>§ 4º - O(a)s dois/duas candidato(a)s mais votado(a)s serão considerado(a)s o(a)s titulares do Conselho de Representantes da Unidade bem como Representantes da Carreira dos Pesquisadores, sendo o(a) terceiro(a) e quarto(a) candidato(a)s mais votados considerado(a)s como suplentes.</p>	
<p><b>ARTIGO 47º</b> - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede da ADunicamp-Seção Sindical, ou em local apropriado, sob a presidência da Comissão Eleitoral, que terá incumbência de definir o dia e horário do início dos trabalhos.</p> <p>§ 1º - Após o encerramento da votação, caberá à Comissão Eleitoral receber as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelo(a)s mesário(a)s e fiscais.</p> <p>§ 2º - A mesa apuradora será presidida pela Comissão Eleitoral, assegurando o acompanhamento dos trabalhos do pelo(a)s fiscais designado(a)s, na proporção de um(a) por chapa.</p>	<p><b>ARTIGO 50º</b> - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede da ADunicamp-Seção Sindical, ou em local definido pela Comissão Eleitoral, que também definirá a data e o horário para o início dos trabalhos.</p> <p>§ 2º - A mesa apuradora será presidida pela Comissão Eleitoral, e o acompanhamento dos trabalhos será assegurada</p>
<p><b>ARTIGO 48º</b> - Contadas as cédulas das urnas, a Comissão Eleitoral verificará se o número coincide com a lista de votantes.</p> <p>§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, determinará às mesas que procedam à apuração;</p> <p>§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, mas descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos em excesso, desde que este número seja inferior à diferença entre as duas mais votadas;</p> <p>§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, uma será anulada;</p> <p>. § 4º - Apresentando a cédula qualquer sinal de rasura ou ser suscetível de identificar o eleitor, ou tendo assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.</p> <p>§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pela Comissão Eleitoral</p>	<p><b>ARTIGO 51º</b></p> <p>§ 4º - Apresentando a cédula qualquer sinal de rasura ou qualquer marca de identificação do(a) eleitor(a), ou tendo assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.</p>

<p><b>ARTIGO 50º</b> - A partir da data da eleição dos membros da Comissão Eleitoral até 60 dias após a posse da diretoria eleita, o(a)s servidores(as) da ADunicamp-Seção Sindical somente estarão sujeito(a)s à dispensa em caso de falta grave.</p> <p>§ Único - A admissão e a dispensa de empregado(a)s deverão ocorrer após a devida deliberação e aprovação da diretoria da ADunicamp-Seção Sindical.</p>	<p><b>ARTIGO 52º</b> -</p>
<p>CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO</p>	<p>CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO</p>
<p><b>ARTIGO 51º</b> - O patrimônio da ADunicamp-Seção Sindical é constituído:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. dos bens imóveis que a ADunicamp-Seção Sindical possuir;</li> <li>2. dos móveis e utensílios;</li> <li>3. dos títulos de primeira ordem;</li> <li>4. das doações recebidas com especificação para o patrimônio, sendo vetado acatar doações de órgãos governamentais e empresas privadas;</li> <li>5. das patentes e "royalties" cedidos à ADunicamp-Seção Sindical.</li> </ol>	<p><b>ARTIGO 53º</b> -</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Dos seus bens imóveis;</li> </ol>
<p><b>ARTIGO 52º</b> - A alienação do patrimônio ou de suas partes só poderá ser feita em Assembleia Geral que para isso deverá contar com a presença mínima de dois terços dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos previstos neste Estatuto.</p> <p>§ 1º - Excetua-se do disposto no <i>caput</i> deste artigo a alienação dos móveis e utensílios que poderá ser feita por deliberação do Conselho de Representantes, em sessão à qual tenham comparecido e votado pelo menos dois terços de seus membros;</p> <p>§ 2º - Os bens sem utilização para a Seção-Sindical e de valor inferior a 1 (um) salário mínimo independem das exigências previstas no <i>caput</i> e parágrafo 1º deste artigo.</p>	<p><b>ARTIGO 54º</b> -</p>
<p>CAPÍTULO IX - DA RECEITA E DA DESPESA</p>	<p>CAPÍTULO IX - DA RECEITA E DA DESPESA</p>

<p>§ 1º - Constituem a receita ordinária:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. o produto das mensalidades do(a)s sindicalizado(a)s;</li> <li>2. os juros provenientes de depósitos bancários realizados pela ADunicamp-Seção Sindical, bem como de títulos incorporados ao patrimônio;</li> <li>3. a renda dos imóveis de propriedades da ADunicamp-Seção Sindical;</li> <li>4. a renda de patentes e "royalties" cedidos à ADunicamp-Seção Sindical.</li> <li>6. as rendas eventuais.</li> </ol>	<p><b>ARTIGO 55º -</b></p> <p>5.A renda das taxas de convênios</p>
<p><b>ARTIGO 54º-</b> Parte do saldo verificado no balanço anual deverá ser destinada a constituir fundo de reserva que será utilizado de acordo com as deliberações do Conselho de Representantes e submetida à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.</p>	<p><b>ARTIGO 56º -</b></p>
<p><b>CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p>	<p><b>CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p>
<p><b>ARTIGO 55º -</b> Os membros da Diretoria que representarem a Entidade em transações que envolvam responsabilidade primária e não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.</p>	<p><b>ARTIGO 57º -</b> Os membros da Diretoria que representarem a Entidade em transações que envolvam responsabilidade primária não serão pessoalmente responsabilizado por compromissos assumidos em razão de suas funções.</p>
<p><b>ARTIGO 56º -</b> Nenhum(a) associado(a), individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que os seus representantes contraírem.</p>	<p><b>ARTIGO 58º</b></p>
<p><b>ARTIGO 57º -</b> Os membros da Diretoria e do Conselho de Representantes não recebem remuneração pelas funções que desempenham no órgão da administração da ADunicamp-Seção Sindical.</p>	<p><b>ARTIGO 59º</b></p>
<p><b>ARTIGO 58º -</b> A ADunicamp-Seção Sindical poderá ser voluntariamente dissolvida em Assembleia Geral especial convocada para esse fim, desde que haja aprovação de dois terços de sindicalizado(a)s em pleno gozo de seus direitos, previstos neste Estatuto.</p> <p>§ 1º - A convocação desta assembleia respeitará o previsto no artigo 17 e seus parágrafos</p>	<p><b>ARTIGO 60º</b></p> <p>§ 1º - A convocação desta assembleia respeitará o previsto no artigo 18 e seus parágrafos</p>

<p>§ 2º - No caso de dissolução da ADunicamp-Seção Sindical previsto neste artigo, a Assembleia Geral que a dissolveu decidirá sobre o destino a ser dado ao patrimônio social, ficando desde já estabelecido que nenhum valor será restituído aos(à)s sindicalizado(a)s em face de suas contribuições mensais</p>	
<p><b>ARTIGO 59º</b> - A reforma do presente Estatuto só poderá ser feita em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, por deliberação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos sindicalizados presentes, respeitado o quórum de 10% (dez por cento).</p> <p>§ Único - Esta reforma de Estatuto deverá ser referendada por uma consulta plebiscitária mediante o envio de cédulas especiais a todos os sindicalizados quites e exigindo-se para sua aprovação, maioria simples.</p>	<p><b>ARTIGO 61º</b></p>
<p><b>CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b></p>	<p><b>CAPITULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b></p>
<p><b>ARTIGO 60º</b> - A diretoria da ADunicamp-Seção Sindical e o(a)s representantes empossado(a)s no Conselho de Representantes por ocasião da adoção deste Estatuto são reconhecidos como, respectivamente, diretoria e representantes no Conselho da ADunicamp-Seção Sindical, devendo concluir seus mandatos na data prevista quando de sua eleição.</p>	<p><b>ARTIGO 62º</b></p>
<p><b>ARTIGO 61º</b> - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia.</p>	
<p><b>ARTIGO 62º</b> - Considerando as disposições previstas no caput do artigo 38, do parágrafo único do artigo 27, como também que a atual Diretoria tem mandato até o dia 1 de abril de 2007, fica extraordinariamente estabelecido que a Diretoria e Conselho de Representantes a ser eleito para tomar posse em 2 de abril de 2007, terá o seu mandato vigente até 31 de maio de 2008, quando passará a ser observado o mandato bienal na forma contida nas disposições deste Estatuto.</p>	<p><b>EXCLUIR</b></p>
<p><b>ARTIGO 63º</b> - O presente Estatuto passará a vigorar na data de sua aprovação e será registrado nos órgãos competentes.</p> <p>§ Único - Para fins de registro do presente Estatuto perante o Andes - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, este será</p>	<p><b>ARTIGO 63º</b></p>

considerado como Regimento Geral, com idêntico teor ao previsto neste Estatuto.	
ANEXO	ANEXO
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Faculdade de Ciências Médicas - FCM</li> <li>2. Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo- FECFAU</li> <li>3. Faculdade de Eng. Elétrica e de Computação - FEEC</li> <li>4. Faculdade de Engenharia de Alimentos - FEA</li> <li>5. Faculdade de Engenharia Agrícola-FEAGRI</li> <li>6. Faculdade de Engenharia Mecânica - FEM</li> <li>7. Faculdade de Engenharia Química -FEQ</li> <li>8. Faculdade de Educação - FE</li> <li>9. Faculdade de Educação Física – FEF</li> <li>10. Faculdade de Enfermagem -FEnf</li> <li>11. Faculdade de Odontologia de Piracicaba – FOP</li> <li>12. Faculdade de Tecnologia</li> <li>13. Instituto de Artes - IA</li> <li>14. Instituto de Biologia- IB</li> <li>15. Instituto de Computação-IC</li> <li>16. Instituto de Economia - IE</li> <li>17. Instituto de Estudos da Linguagem -IEL</li> <li>18. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas -IFCH</li> <li>19. Instituto de Física Gleb Wataghin – IFGW</li> <li>20. Instituto de Geociências - IG</li> <li>21. Instituto de Matemática, Estat, e Comp. Científica – IMECC</li> <li>22. Instituto de Química - IQ</li> <li>23. Colégio Técnico de Campinas - COTUCA</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Centro de Biologia Molecular e Engenharia Genética - CBMEG</li> <li>2. Centro de Componentes Semicondutores e Nanotecnologia - CCSNano</li> <li>3. Centro de Engenharia Biomédica - CEB</li> <li>4. Centro Multidisciplinar para Investigação Biológica na Área da Ciência de Animais de Laboratório - CEMIB</li> <li>5. Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura - CEPAGRI</li> <li>6. Centro de Estudos de Petróleo - CEPETRO</li> <li>7. Centro de Estudos de Opinião Pública - CESOP</li> <li>8. Centro de Integração, Documentação e Difusão Cultural - CIDDIC</li> <li>9. Centro de Lógica, Epistemologia e História da Ciência - CLE</li> <li>10. Centro de Memória Unicamp - CMU</li> <li>11. Centro Pluridisciplinar de Pesquisas Químicas, Biológicas e Agrícolas-CPQBA</li> <li>12. Núcleo Interdisciplinar de Pesquisas Teatrais - LUME</li> <li>13. Núcleo de Estudos e Pesquisas em Alimentação - NEPA</li> <li>14. Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais - NEPAM</li> <li>15. Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” - NEPO</li> <li>16. Núcleo de Estudos de Políticas Públicas - NEPP</li> <li>17. Núcleo Interdisciplinar de Comunicação Sonora - NICS</li> <li>18. Núcleo Interdisciplinar de Informática Aplicada à Educação - NIED</li> <li>19. Núcleo Interdisciplinar de Planejamento Energético - NIPE</li> <li>20. Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade - NUDECRI</li> <li>21. Núcleo de Estudos de Gênero - PAGU</li> </ol>



24. Colégio Técnico de Limeira- COTIL	
---------------------------------------	--